

LEI Nº. 13.567

Dispões sobre a determinação de prioridade de atendimento para pessoas que realizam tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise ou utilizem bolsa de colostomia, no Município de Uberaba, e dá outras providências.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Presidente, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinada a prioridade de atendimento para as pessoas que realizam tratamento de **quimioterapia**, radioterapia, hemodiálise ou utilizem bolsa de colostomia, no Município de Uberaba/MG.

Parágrafo único: A determinação a que se refere o caput, garante o direito a atendimentos prioritários também nas filas de Bancos, Casas Lotéricas, Supermercados, Lojas e/ou congêneres, ficando o mesmo obrigados a afixarem, no mínimo cartazes informativos, ou placas, constando o referido direito."

Art. 2º As concessionárias de transportes coletivo deverão disponibilizar, às pessoas que se refere o artigo 1º desta Lei, acesso aos assentos prioritários

Art.3º O benefício objeto desta lei somente será válido no período em que estiver sendo realizado um ou mais dos tratamentos elencados no art. 1º, sendo documento hábil a fim de comprovações das condições exigidas no artigo supracitado, o atestado emitido pelo médico responsável pelo tratamento, ou documento semelhante.

Parágrafo único: Para que o benefício seja concedido, o requerente deverá, sempre que solicitado, apresentar um dos documentos elencados no art. 3º desta lei, sendo que a recusa ou não apresentação importará em impossibilidade de conferir o benefício.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Uberaba/MG, 17 de março de 2022.

Vereador Ismar Vicente dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Uberaba